PARECER - PLC Nº 15/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar de nº 15/2022, de autoria do Poder Executivo, que Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências, criando empregos públicos de Professor de Educação Especial, de provimento por concurso público, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Executivo, propor Projeto de Lei desde "jaez".

Dispõe o Artigo 34, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



Assim, manifesto-me pela viabilidade jurídica ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2022, sendo o mesmo legal, regimental e constitucional.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, "sub censura".

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB DIRETOR JURÍDICO

